

NORMAS GERAIS DE GRADUAÇÃO DA UFMG (Resolução CEPE 01/90)

Disponível na íntegra em: <https://www2.ufmg.br/prograd/prograd/Pro-Reitoria-de-Graduacao/Publicacoes/Normas-Academicas/Normas-Gerais-de-Ensino-de-Graduacao>

ITEM III – MATRÍCULA

37- Ao se matricular, o aluno deverá:

a) observar a sequência estabelecida pelo currículo-padrão, incluindo **obrigatoriamente** as disciplinas do semestre anterior não cursadas ou cursadas sem aprovação – (não é permitido ao aluno deixar de cursar disciplinas de períodos anteriores sem autorização do colegiado, o que é feito apenas em casos excepcionais);

Obs. O aluno irregular é vinculado sempre ao menor período. Isso quer dizer que, se ele está cursando as disciplinas do 3º período e uma disciplina do 2º período, ele não é considerado aluno do 3º período e sim do 2º período, para o qual tem direito a vagas para matrícula.

b) obedecer o limite mínimo de 60% (sessenta por cento) da média dos créditos semestrais estabelecidos no currículo-padrão – (Para Medicina, versão 2003-2 são 22 créditos, versão 2009-1 são 24 créditos; para Fonoaudiologia versão 2010-1 são 20 créditos, versão 2011-2 são 15 créditos; para Radiologia versão 2010-1 são 14 créditos)

c) obedecer a cadeia de pré-requisitos - (não é permitido ao aluno cursar disciplinas cujos pré-requisitos não foram cumpridos, isso é permitido apenas em casos excepcionais avaliados pelo colegiado);

38- O Colegiado de Curso poderá permitir, **em situações excepcionais**, que o aluno se matricule concomitantemente em disciplinas de três períodos, **desde que consecutivos** (Esse recurso não é regra, é aplicado apenas em casos excepcionais e não deve ser autorizado para períodos que não sejam consecutivos).

39- A matrícula do aluno sem observância dos limites de créditos fixado poderá ser permitida, em caráter excepcional, quando ocorrer motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo respectivo Colegiado de Curso ([releia a letra b do item 37](#)).

40- A oferta de vagas em disciplinas obrigatórias e optativas de um curso deverá atender à necessidade de matrícula dos alunos na sequência do currículo-padrão. ([As vagas ofertadas nas disciplinas devem atender a demanda de alunos regulares e de alunos repetentes. Alunos irregulares que desejam cursar outras disciplinas, além daquelas que estão devendo, serão matriculados se houver vagas](#)).

41- Os Colegiados dos Cursos e os Colegiados Especiais, considerando as condições existentes e as justificativas apresentadas pelos Departamentos, estabelecerão o número de vagas por turma em cada disciplina do currículo pleno do curso. ([As vagas ofertadas devem atender a demanda de alunos regulares e de alunos repetentes. Os alunos irregulares devem ser matriculados obrigatoriamente nas disciplinas que estão devendo, **poderão** ser matriculados em mais disciplinas se houver vagas](#)).

G - CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

60- Será cancelada a matrícula de alunos em qualquer época, quando não for obedecido o disposto no item 37, ressalvadas as situações excepcionais, a juízo do Colegiado de Curso – ([Todos os alunos serão matriculados conforme as normas acadêmicas](#)).

61- O cancelamento de matrícula por qualquer outra irregularidade poderá ser decidido pelo Colegiado de Curso no prazo de **15(quinze) dias úteis**, após o início do período letivo - ([O cancelamento de matrícula **LIBERA** vaga na disciplina para outro aluno ser matriculado e somente é feito quando constatada alguma irregularidade e não por desistência do aluno de cursar a disciplina](#)).

62- O aluno poderá refazer sua matrícula, quando a verificação de irregularidade e o conseqüente cancelamento de matrícula ocorrerem dentro do prazo previsto no calendário escolar para reformulação - ([Os alunos irregulares devem ser](#)

matriculados obrigatoriamente nas disciplinas que estão devendo, **poderão** ser matriculados em outras disciplinas se houver vagas).

H - TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

63- O trancamento total de matrícula poderá ser concedido em qualquer época, **por tempo determinado**, a juízo do Colegiado de Curso, com base em justificativa apresentada pelo aluno. (O trancamento de matrícula **não libera** vaga na disciplina para outro aluno ser matriculado. Há datas no calendário escolar para a solicitação.)

64- No decorrer de seu curso o aluno poderá requerer uma única vez, o trancamento total por um semestre, que lhe será concedido automaticamente, sem apresentação de justificativa.

65- O trancamento parcial de matrícula poderá ser concedido até duas vezes em cada disciplina, **desde que seja respeitado o termo mínimo de créditos do curso**, nas seguintes situações:

- a) automaticamente, mediante requerimento do aluno, uma única vez;
- b) mediante autorização do Colegiado de Curso face à justificativa do aluno, uma única vez.

ITEM VI - RENDIMENTO ESCOLAR

A - ASSIDUIDADE

89- Será considerado assíduo o aluno que comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades de cada disciplina.

B - EXAME ESPECIAL

Será realizado após o término do semestre letivo, em data determinada no calendário escolar. Têm direito à realização dessa prova os alunos que obtiveram conceito E (para tentarem aprovação na disciplina), bem como os alunos que obtiveram conceitos A, B, C ou D (para tentarem melhorar a nota final).

90- O exame especial terá o valor de 100 (cem) pontos.

91- O cálculo da nota final do aluno submetido a exame especial será feito pela seguinte fórmula:

$$NF = \frac{TPL + TEE}{2}$$

NF = Nota Final

TPL = Total de pontos obtidos ao final do período letivo

TEE = Total de pontos obtidos no exame especial

92- Será registrada no histórico escolar a melhor nota obtida na disciplina pelos alunos que se submeterem a exame especial, excluídos os de conceito E.

C - TRATAMENTO ESPECIAL

Tratamento especial destina-se a dar oportunidade ao aluno de prestar, no semestre subsequente, os exames da disciplina em que obteve conceito E, sem precisar frequentar as aulas. E o requerimento deve ser feito através de formulário próprio. Deve ser pedido antes da realização do Exame Especial da disciplina.

Para Medicina e Fono, existe a determinação dos Colegiados de Curso de que somente serão aceitas solicitações de Tratamento Especial para disciplina que tiver carga horária prática menor ou igual a 40% da carga horária total da disciplina na matriz curricular.

O aluno que já prestou o Exame Especial referente à disciplina, não terá direito ao Tratamento Especial.

O Tratamento Especial é disciplinado pelo artigo 68 do Regimento Geral da UFMG, que assim dispõe:

Art. 68 - Será permitido ao aluno de graduação de conceito E, em situações específicas e eventuais, receber tratamento especial em substituição ao exame especial, a juízo do Colegiado do Curso.

93- O tratamento especial deverá ser requerido antes da realização dos exames especiais e só poderá ser concedido uma única vez na mesma disciplina.

94- A nota final do aluno submetido a tratamento especial será calculada pela seguinte fórmula:

$$NF = TPL + 2 TTE$$

3

NF = Nota Final

TPL = Total de pontos obtidos ao final do período letivo

TTE = Total de pontos obtidos no tratamento especial

95- A carga horária da disciplina em tratamento especial deverá entrar no cômputo da carga horária mínima do período.

96- O resultado final relativo à disciplina em tratamento especial será incorporado ao cálculo do rendimento global do aluno no semestre em que se der por encerrado o processo de avaliação da referida disciplina.

VIII - REGIME ESPECIAL

103-Os alunos dos cursos de graduação, portadores de afecções congênitas, traumatismos ou outras condições incompatíveis com a frequência aos trabalhos escolares, mediante avaliação médica expedida pelo Serviço de Assistência Médica e Social da Universidade, à vista de requerimento próprio, fornecido pela Seção de Ensino da Unidade em que estiverem matriculados, poderão pleitear regime especial.

104-As alunas em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses, terão direito ao regime especial.

O Regime Especial tem finalidade de assegurar ao aluno, em situações especiais, a qualidade da sua formação acadêmica. Assim, havendo a impossibilidade de se preservar a intencionalidade de determinada atividade acadêmica, face à sua realização em outro contexto que não o ambiente convencional de ensino-aprendizagem, o pedido pode ser negado pelos departamentos envolvidos e o aluno ter o direito ao trancamento de matrícula. Se aceito o pedido, os exercícios domiciliares serão atribuídos ao aluno apenas enquanto estiver incapaz, ou seja, a partir do momento em que tem sua capacidade recuperada, não cabe mais avaliá-lo em Regime Especial.

110-Os professores das disciplinas nas quais foi concedido o regime especial serão responsáveis pelo contato com os alunos durante o período de vigência do regime.

113-O aluno em regime especial terá registrado no Diário de Classe de cada disciplina, nos respectivos dias de aula, a sigla "RE".

ALUNO OUVINTE: De acordo com a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), realizada em 28 de novembro de 2002 (nº 189) e com o OF. CIRCULAR PROGRAD. 032/2004, **não é permitido, em hipótese alguma, a presença de alunos ouvintes nas disciplinas.** Isso quer dizer que, mesmo com a autorização (indevida) do professor, o aluno não pode freqüentar as aulas se não estiver devidamente matriculado.